



Lei nº. 256 / 2005

Boa II

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais faz saber que o poder legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PROTOCOLO N.º 418
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 08/07/2005

Valhiana

Responsável

Ementa: Altera o art. 219 do Código Tributário de Camaragibe, Lei Complementar 01/1994, estabelecendo critérios para a concessão de parcelamento de débito decorrente do impagamento de tributos e outras rendas municipais.

Art. 1º. O artigo 219 da Lei Complementar n.º 01/1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 219. Os débitos fiscais, inscritos na dívida ativa, em qualquer fase de cobrança, poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), reajustáveis na forma da Lei nº 132/2002".

Art. 2º. Ao artigo 219 da Lei Complementar n.º 01/1994, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os débitos parcelados com fundamento nesta lei não poderão ser objeto de novo parcelamento, salvo, mediante oferecimento de garantia real".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, em 22 de junho de 2005.

João Ribeiro de Lemos
Prefeito